

Politização na Agenda de Direitos Humanos: a Detenção de Muçulmanos Uighur em Xinjiang

*Marina Garcia Cunha*¹

Resumo: O conceito de politização é sinônimo de viés político e parcialidade. Através da análise das violações sofridas pelos Uighur, o presente texto busca explorar como a politização age sobre a agenda de direitos humanos. Dada a deterioração das relações entre China e EUA, questiona-se se há motivação política do apoio estadunidense à causa dessa minoria. A hipótese levantada é de que os americanos os apoiam para desestabilizar sua rival asiática. Para responder a essa questão, o artigo é dividido em três partes. Primeiro, é realizada uma contextualização da situação do grupo. Após, analisa-se as relações entre os dois países durante o governo Trump. Por fim, observa-se a politização aplicada ao apoio estadunidense. A metodologia aplicada é qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Politização. Direitos Humanos. China. Estados Unidos. Uighur. Xinjiang.

¹ Graduanda em Relações Internacionais pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) Porto Alegre.
E-mail: marinacunha502@gmail.com.

1 Introdução

A população da região autônoma de Xinjiang, localizada no noroeste do território chinês, é distinta da maioria Han² da China continental em relação à cultura, à etnia, à língua e ao estilo de vida. Mais da metade dos 22 milhões de habitantes são de origem turca e muçulmana, sendo 11,3 milhões Uighurs³ e 1,6 milhões cazaques. Essas grandes diferenças étnicas e culturais não são bem recebidas pelo Partido Comunista Chinês, cuja maior apreensão não está relacionada a motivos religiosos, mas sim geopolíticos. As perturbações civis levantam preocupações em relação à manutenção das fronteiras chinesas, além da proteção dos interesses nacionais na região que estão direcionados à exploração dos recursos naturais, em especial o petróleo. Ademais, a manutenção da ordem dentro a população civil é uma prioridade importante do governo. Por isso, diversas políticas discriminatórias étnicas e culturais são implementadas na região para desfavorecer as populações muçulmanas, como o estímulo ao assentamento de chineses Han, as desvantagens econômicas e a alienação cultural através de discursos de superioridade da cultura chinesa moderna (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018).

O descontentamento dos Uighur frente ao Estado chinês se manifesta na forma de um sentimento separatista que foi usado pelo PCC como justificativa para o policiamento e a vigilância pesados sobre o grupo. Após o atentado de 11 de setembro de 2001 às Torres Gêmeas, o governo da China mudou a narrativa de combate ao separatismo Uighur para a de combate ao terrorismo e extremismo religioso supostamente praticados por essa população, alinhando seus objetivos com o cenário internacional da “Guerra ao Terror” lançada pelos Estados Unidos (ZENZ, 2019).

A partir de 2014, houve uma escalada de tensões que culminou na detenção de milhares de Uighurs e outras minorias muçulmanas em campos de reeducação. Esses chamados campos de “transformação através de educação” são órgãos extra-judiciais e, portanto, não requerem respeito ao devido processo legal ou prévia

2 A etnia Han representa mais de 90% da população da República Popular da China e é uma das mais vastas categorias de identidade coletiva do mundo. Aqueles pertencentes a essa etnia são aqueles de origem das regiões norte e centro da China para qual a dinastia Han apresentou grandes contribuições para a formação de uma gloriosa herança cultural (MULLANEY *et al.*, 2012).

3 O grupo étnico Uighur deriva de um povo nômade centro-asiático, falante de um dialeto turco, baseado no que atualmente é a Mongólia. É o segundo maior povo muçulmano na China e habita, majoritariamente, a Região Autônoma Uighur de Xinjiang (GLADNEY, 1990).

condenação. Variações desses locais podem ser encontradas ao longo da história da China comunista para diferentes categorias de infratores e de dissidentes dentro ou fora do sistema judicial, como os campos de reforma através do trabalho (*laogai*) e de reeducação através do trabalho (*laojiao*) (ZENZ, 2019).

A discussão sobre a adequação dessas detenções aos direitos humanos vem surgindo na agenda internacional principalmente a partir de 2018, visto que essas prisões arbitrárias não estariam de acordo com o respeito ao Direito Internacional e estariam ferindo os direitos desses indivíduos. A denúncia de violação de direitos humanos ocorridos na China não é incomum, mas, visto que o país é extremamente fechado a organizações internacionais, não-governamentais e outros órgãos de controle, assim como possui capacidade de censura sobre a mídia, esses assuntos são acobertados e negados pelo governo (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019). Além disso, o Estado chinês é uma grande potência, membro permanente do Conselho de Segurança, impedindo qualquer tipo de retaliação formal (SECURITY COUNCIL REPORT, 2020).

Questiona-se, então, o motivo de essa situação específica possuir, a partir do fim da década de 2010, grande ênfase na pauta de direitos humanos, visto que não existem meios oficiais pelos quais pode ser fornecido auxílio significativo a essa população. A hipótese desse artigo é a de que se trata de uma estratégia dos Estados Unidos de desacreditarem a China frente à Comunidade Internacional dada a crescente rivalidade entre as duas potências, demonstrando que o fenômeno da politização da agenda justifica a atual visibilidade do caso Uighur.

Segundo Carraro (2017), o conceito de politização dentro do âmbito do Direito Internacional Humanitário é geralmente usado como um sinônimo de viés político e parcialidade, indicando que os atores operam com base em motivações políticas e não baseadas nos direitos humanos. O uso de esferas diversas para ganhos políticos é uma prática recorrente no eterno jogo de poder do Sistema Internacional, sendo elas não só pertencentes aos campos tradicionais, como o econômico e o militar, mas podendo incluir também o campo de direitos humanos. Diante disso, a pesquisa busca compreender: como a rivalidade entre EUA e China afeta a visibilidade das detenções de muçulmanos Uighur em Xinjiang?

A primeira seção traz histórico da crescente tensão entre as minorias étnicas muçulmanas em Xinjiang, em especial os Uighurs, o surgimento de campos de reeducação e sua evolução e os abusos de direitos humanos relatados por essa população. Em seguida, a segunda seção aborda a relação entre os Estados Unidos e a China durante a administração do Presidente Donald Trump, visto que sua presença à frente do governo contribuiu para o aumento da rivalidade entre os dois Estados. Posteriormente, na terceira seção, discorre-se sobre a politização dentro da agenda de direitos humanos, tratando mais especificamente da postura do governo estadunidense frente à causa Uighur. Por fim, faz-se uma análise do que foi tratado nas seções anteriores e verifica-se se é possível comprovar a relação entre a deterioração das relações entre os dois países e a maior visibilidade das detenções da minoria muçulmana.

2 Campos de Reeducação em Xinjiang

As raízes da recente onda de violência em Xinjiang, classificada pela China como atos de terrorismo, remontam-se à década de 1990, quando protestos, revoltas, bombardeios e assassinatos de oficiais chineses ocorridos foram atribuídos aos Uighurs (TANNER; BELACQUA, 2016). Na década seguinte, acontecimentos similares também foram marcantes – como as revoltas em Ürümqi em 2009⁴ – e resultaram no aumento de presença militar e de segurança na região. Em 2014, ocorreram ataques esporádicos, respondidos pelo Partido Comunista Chinês com a instalação de *checkpoints*, vigilância e ainda maior mobilização do aparato policial para a região (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018).

A Guerra ao Terror, lançada pelos Estados Unidos após o ataque terrorista de 11 de setembro de 2001, também teve importante papel na repressão da população muçulmana de Xinjiang. O ataque às Torres Gêmeas foi central em redirecionar a abordagem chinesa em relação aos atos de violência na região. As atividades pró-independência dos anos 1990 foram rebatizadas como atos de terrorismo, narrativa que permitiu que a China aprofundasse suas relações com Washington a partir da cooperação no campo de contraterrorismo e justificasse a forte coibição dos Uighurs (TANNER; BELAQUA, 2016).

4 Série de distúrbios comunais de larga escala em julho de 2009 em Ürümqi, capital da província de Xinjiang, que resultaram no mais mortífero conflito étnico das últimas décadas com 184 mortes (SHAN; CHEN, 2009).

Coincidentemente com essa escalada de tensões, Xinjiang tornou-se região central para o sucesso da iniciativa da Nova Rota da Seda⁵ devido à sua importante posição geográfica – fazendo fronteira com oito países asiáticos e ligando a China com a Ásia Central. Além de sua importância econômica, derivada de sua riqueza em recursos naturais – como gás natural, carvão e petróleo. Isso evidencia o interesse do governo na estabilidade da região autônoma e, portanto, em sufocar os movimentos qualificados inicialmente como separatistas e, posteriormente, terroristas (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018).

Para que houvesse manutenção da ordem na região, foram criadas diversas políticas governamentais limitando o uso da língua Uighur, restringindo práticas religiosas, dificultando o acesso a emprego e incentivando a imigração de indivíduos de etnia Han (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018). Além disso, pregações não autorizadas, observação do feriado do Ramadã por funcionários públicos muçulmanos, educação religiosa para estudantes e uso da burca e outros véus de corpo inteiro em locais públicos também foram restringidos (TANNER; BELACQUA, 2016). O conjunto dessas medidas evidencia uma sistematização da discriminação étnica e religiosa, que só contribuiu para o crescimento do descontentamento da já insatisfeita população Uighur (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018).

Com o tempo, a infração dessas regras restritivas passou a significar o envio dessas minorias muçulmanas para campos de reeducação. Esse método é utilizado pelo Partido Comunista Chinês desde 1957, inicialmente através de campos de reeducação através do trabalho (*laojiao*), para disciplinar administrativamente aqueles que causam “contradições internas entre o povo”, segundo palavras de Mao Tsé-Tung (ZEDONG, 1977 *apud* WU, 1992, p. 85, tradução nossa). A postura do líder chinês evidencia uma necessidade, desde o princípio, da criação de um método efetivo, conveniente e sutil para a manutenção da ordem e de amenização ou eliminação das contradições entre os órgãos governamentais e a população. Assim, cria-se um sistema extrajudicial sem necessidade de procedimentos legais, totalmente sob o controle do departamento de segurança pública do partido,

5 Também conhecida como Belt and Road Initiative (BRI), é um projeto que busca conectar a China com o resto da Ásia, Europa e África através do desenvolvimento de seis grandes corredores econômicos. A iniciativa engloba a criação de rotas terrestres e marítimas para interligar os mais de 65 países envolvidos (BIRD; LE-BRAND; VENABLES, 2019).

possibilitando detenção em massa de forma ágil e eficiente daqueles considerados inimigos do regime (WU, 1992).

O uso inicial dessa política foi direcionado a disciplinar aqueles com visões políticas divergentes e dissidentes, porém, devido a uma definição generalizada do que se classificaria como uma “contradição interna”, qualquer indivíduo poderia ser classificado como inimigo do povo ou antissocialista. Dessa forma, a política torna-se flexível para a supressão de outros grupos que venham a surgir como ameaça ao regime no futuro, convertendo-se em um serviço essencial para a manutenção do poder do governo (WU, 1992).

No início dos anos 2000, um novo termo para reeducação emerge: transformação através da educação (*jiaoyu zhuanhua*). Seu objetivo era afastar seguidores do Falun Gong⁶ de suas doutrinas espirituais. Assim como a reeducação através do trabalho, é um procedimento extrajudicial e atua em paralelo com o sistema prisional formal. A partir de 2014, esse mesmo conceito passa a ser usado em Xinjiang, porém relacionado ao combate ao extremismo religioso com ênfase no islamismo (ZENZ, 2019).

Os campos de detenção em massa na região começam a surgir em 2014 e vão gradualmente se institucionalizando. A partir da posse de um novo secretário do partido em Xinjiang, Chen Quanguo, e da publicação do regulamento sobre a “des-extremificação” em 2017, ocorreu um crescimento exponencial do número de detidos, impulsionado pela instituição de cotas numéricas de detenção em áreas de maioria muçulmana, ou seja, objetivos quantitativos de quantos indivíduos deveriam ser enviados aos campos de reeducação em um determinado espaço de tempo. De acordo com a United States Commission on International Religious Freedom (USCIRF) (2020, p. 14, tradução nossa): “especialistas independentes estimam que entre 900.000 e 1,8 milhões de Uighurs, cazaques, quirguizes e outros muçulmanos foram detidos em mais de 1.300 campos de concentração em Xinjiang” (ZENZ, 2019).

O objetivo dos campos de reeducação ou centros para a transformação através da educação é substituir a afiliação religiosa e a identidade étnica por fidelidade política, patriótica e secular (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018).

⁶ Antiga prática de sabedoria chinesa que busca conhecer os segredos do universo (OWNBY, 2003).

Isso implica uma atitude de submissão ao Estado e suas leis, além de uma forma de pensamento alinhada aos valores ideológicos centrais socialistas. Essa obediência é ensinada “através de orientação religiosa, educação legal, treinamento de habilidades, intervenções psicológicas e múltiplos outros métodos” (ZENZ, 2019, p. 116, tradução nossa).

Alguns dos motivos para detenção reportados, segundo relatório da Amnesty International (2018), são: viagem ao exterior para trabalho ou estudo, especialmente para países de maioria muçulmana, contato com indivíduos fora da China e demonstrações religiosas e culturais públicas ou privadas – incluindo usar barba “anormal”, portar véu, rezar regularmente, jejuar, evitar o consumo de álcool ou possuir literatura sobre o Islã ou cultura Uighur. Esses critérios infringem os Artigos XVII e XX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que determinam direitos de liberdade religiosa e de associação pacífica, além do Artigo XIX que trata do direito à liberdade de opinião e de expressão (UNITED NATIONS, 1948).

Os indivíduos detidos não têm direito a julgamento e não tem data de liberação determinada, que é decidida pelas autoridades quando julgarem que esses tenham sido satisfatoriamente educados. O período de detenção é aberto, podendo durar semanas, meses ou até anos. Visto que os centros de detenção são classificados como métodos administrativos de disciplina e atuam paralelamente ao sistema prisional e judicial, a lei chinesa determina que não há a necessidade de aplicar uma sentença com tempo determinado, nem de possibilitar o apelo legal à decisão de detenção (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018). No entanto, o processo de detenção em curso não está de acordo com o Artigo X da DUDH, que determina o direito “a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial” (UNITED NATIONS, 1948, tradução nossa) e com o Artigo IX que proíbe a prisão ou detenção arbitrária – a qual pode ser definida como

Detenção de indivíduos resultada exclusivamente pelo exercício pacífico de direitos humanos, envolvendo violações suficientemente sérias de normas internacionais relacionadas a julgamentos justos, ou em violação dos princípios de igualdade e não-discriminação (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018, p. 18, tradução nossa).

Segundo a Amnesty International (2018), também há relatos de tortura e maus tratos ocorridos dentro dos campos. Foi reportado que aqueles que resistem ou falham em demonstrar progresso sofrem de punições que vão de abuso verbal a privação alimentar, isolamento, espancamentos e uso de amarras e posições de *stress*. Também há relatos de mortes dentro das instalações, incluindo suicídios (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018). Além de representar um descumprimento do Artigo V da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNITED NATIONS, 1948), a prática de tortura é proibida internacionalmente pela Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, da qual a China é signatária. Entretanto, Beijing não se considera vinculada ao Artigo 20 da Convenção (UNITED NATIONS TREATY COLLECTION, 2020), que prevê um mecanismo de investigação independente de acusações de tortura por um Comitê (UNITED NATIONS, 1948). Assim, mesmo sendo signatária do documento, as suspeitas de tratamentos desumanos dentro dos campos de detenção não são fundamento jurídico para uma investigação independente das Nações Unidas (ONU) (CONVENTION..., 1984).

O relatório da USCIRF (2020) também indica uma transição crescente de reeducação para trabalhos forçados nos campos em 2019. Os indivíduos, então, seriam obrigados a trabalhar em fábricas de algodão e tecidos. Motivo pelo qual os Estados Unidos passaram a confiscar produtos de algumas marcas chinesas, possivelmente fabricados por esses detidos (USCIRF, 2020).

O governo chinês nega a existência de um sistema de detenção extrajudicial em massa criado para doutrinar uma grande parcela da população, mas argumenta que esses centros estão, na verdade, provendo treinamento vocacional para esses indivíduos (ZENZ, 2019). Contudo, a comunidade internacional continua a criticar a postura chinesa e a apontar as violações de direitos humanos que estão ocorrendo nesses campos (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018).

Durante seu primeiro discurso para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em setembro de 2018, a alta comissária para os direitos humanos Michelle Bachelet declarou que é o momento para a China abrir suas fronteiras para a realização de uma investigação independente e revelar as especificidades das medidas que estão sendo tomadas em Xinjiang. No mesmo período, o Comitê para

a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) expressou, através de um de seus relatórios periódicos, alarme sobre as acusações de detenções arbitrárias em massa de Uighurs e outras minorias muçulmanas (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018). O CERD também recebeu um pronunciamento de um bloco de países composto por Estados Unidos, vinte e dois países europeus, Austrália, Nova Zelândia e Japão sobre a região autônoma chinesa (USCIRE, 2020).

Dessa forma, podemos observar que a atenção da comunidade internacional para o caso dos muçulmanos Uighur em Xinjiang possui fundamentação, à medida que existem evidências de violação de lei internacional no tratamento desses indivíduos de forma sistemática. No entanto, devemos observar também outras possíveis motivações dos atores internacionais e das entidades reguladoras do Direito Internacional, visto que a balança de poder está ativa no curso das atividades das organizações mencionadas anteriormente – como o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e o CERD. O poder político nessas esferas pode ser utilizado para influenciar a agenda de direitos humanos e, assim, esses órgãos se tornam politizados (FREEDMAN, 2011).

3 Relações China-Estados Unidos no Governo Trump

A partir de 2009, o relacionamento entre China e Estados Unidos sofreu uma mudança de um equilíbrio entre contenção e cooperação para competição estratégica e rivalidade. A eleição de Donald J. Trump à presidência estadunidense em 2017 somente agravou a decadência das relações entre as duas potências em quase todas as dimensões – projeção de poder, economia, segurança, ideologia e até no campo de direitos humanos. Desde que a nova administração assumiu a Casa Branca, a República Chinesa vem sendo classificada como uma adversária estratégica dos estadunidenses e percebida pela opinião pública doméstica como sua próxima inimiga (JISI; RAN, 2019).

O motivo dessa crescente rivalidade está relacionado à evolução chinesa em termos de força econômica, poderio militar, avanços tecnológicos e influência global, levando à proximidade de um equilíbrio de poder entre os dois países. A busca por paridade e, possivelmente, superioridade por parte da China apresenta-se como uma ameaça à ordem mundial liberal liderada pelos Estados Unidos. Por

isso, Washington lança uma abordagem de estratégia competitiva para lidar com os desafios causados pelos chineses a partir do início da administração de Donald Trump (JISI; RAN, 2019).

Os americanos procuram intimidar os chineses a partir do uso de medidas punitivas, para que eles façam concessões em assuntos chave para a manutenção dos interesses nacionais dos Estados Unidos. Um dos principais campos em que essas medidas são aplicadas é o econômico. Em resposta a uma falta de cooperação chinesa em relação a compromissos firmados para reduzir ou eliminar barreiras ao comércio a partir do ingresso do país na Organização Mundial do Comércio, os norte-americanos impuseram tarifas para proteger importantes indústrias, como a do ferro e do alumínio. O uso de medidas *antidumping* e leis de direitos compensatórios também está sendo feito para combater subsídios e *dumping* praticados em diversas indústrias chinesas. Além disso, os estadunidenses acusam a China de roubo de propriedade intelectual e transferências de tecnologia forçadas, o que também é motivo para imposição de tarifas (UNITED STATES, 2020).

Em janeiro de 2020, foi assinada a primeira fase de um acordo entre os dois países que requer reformas e outras mudanças ao sistema econômico e de práticas comerciais chinesas, abordando preocupações norte-americanas. O documento

Proíbe a República Popular Chinesa de forçar ou pressionar empresas estrangeiras a transferir sua tecnologia como uma condição para fazer negócios com a China; fortalece proteções e cumprimento de propriedade intelectual na China em todas as áreas chave; cria novo mercado de oportunidades na China para serviços de agricultura e financeiros dos Estados Unidos abordando barreiras políticas; e aborda antigas e injustas práticas cambiais (UNITED STATES, 2020, p. 12, tradução nossa).

Essa primeira fase tem impactos positivos para o relacionamento entre os dois países, a China estando um passo mais próxima do fim da guerra comercial travada pelos americanos e os Estados Unidos expandindo suas exportações para a República Chinesa. As tarifas estabelecidas, porém, serão mantidas até que uma segunda fase do acordo seja conciliada. Essas negociações evidenciam uma determinação dos estadunidenses de reequilibrar o relacionamento econômico com os chineses (UNITED STATES, 2020).

Outro motivo de insatisfação dos estadunidenses é o *status* da China como país em desenvolvimento na OMC. Beijing já afirmou que a economia chinesa atingiu uma posição de maturidade, por isso os Estados Unidos denunciam os benefícios especiais garantidos aos chineses. Além disso, acusam a República Chinesa de explorar a organização para tornar-se a maior exportadora mundial, sem realizar concessões em relação ao protecionismo doméstico existente (UNITED STATES, 2020).

Uma iniciativa chinesa que não é só econômica, mas também é instrumento de projeção de poder, é a Nova Rota da Seda. O governo dos Estados Unidos teme a possível influência advinda desse leque global de projetos de investimento e infraestrutura, visto que a China pode convertê-la em capital político e acesso militar (UNITED STATES, 2020). Jisi e Ran (2019) argumentam que essa é possivelmente a maior contradição ao sistema político-econômico ocidental dominado pelos EUA. Ao interligar os movimentos contrários estadunidenses e chineses – a busca de freio à iniciativa da Rota da Seda e a tentativa de estabilizar a região chave de Xinjiang respectivamente – podemos compreender a motivação norte-americana ao apoiar os Uighurs presentes nessa região, cujo desafio à manutenção da ordem está alinhado aos interesses dos Estados Unidos.

Outra área de grande desconfiança mútua entre as duas potências é a militar. A crescente atuação no Mar do Sul da China, o conflito com os grupos pró-independência de Taiwan e a repressão de manifestações em Hong Kong, assim como as políticas direcionadas às minorias muçulmanas em Xinjiang, são vistas como tentativas de manutenção da soberania nacional e da integridade territorial pela China. Os Estados Unidos, porém, percebem o crescimento da presença bélica chinesa como uma ambição para substituí-los como potência hegemônica na Ásia-Pacífico e no mundo (JISI; RAN, 2019). O crescimento do arsenal chinês gera desconforto aos estadunidenses e aos seus aliados e “coloca desafios complexos para o comércio global e cadeias de suprimentos” (UNITED STATES, 2020, p. 7, tradução nossa).

A política chinesa frente aos Estados Unidos trabalha com um dinamismo entre cooperação e competição. É de interesse da China manter uma relação estável com os norte-americanos para assegurar segurança e prosperidade no longo prazo.

As investidas de Washington que visam a desestabilizar o país internamente, interromper seu desenvolvimento e conter sua ascensão, porém, colocam os EUA como seu competidor no sistema internacional. Além de haver uma disputa ideológica entre as potências, uma dicotomia entre o liberalismo ocidental e o comunismo chinês (JISI; RAN, 2019).

Para os Estados Unidos, especialmente a administração de Trump, a China surge como uma justificativa para os problemas econômicos sofridos pelos estadunidenses. Além disso, como apontado por Henry Kissinger, em sua obra *Sobre a China* (2011), a República Popular Chinesa emerge no cenário pós-Guerra Fria como a única rival possível ao poder dos norte-americanos no sistema internacional. Assim, fazendo dela a maior ameaça à ordem mundial de protagonismo dos EUA (KISSINGER, 2011).

4 Politização na Agenda de Direitos Humanos

Na literatura de direitos humanos, a politização é empregada como sinônimo de viés político ou parcialidade. Segundo Freedman (2011, p. 289, tradução nossa), a politização “é a busca das agendas nacionais dos Estados ou objetivos comuns dos grupos regionais”. O termo, segundo Carraro (2017), também pode ser associado à perseguição de objetivos políticos sem relação com questões de direitos humanos. Dessa forma, os Estados colocam em evidência aquelas violações de direitos humanos que beneficiam seus interesses nacionais ou aqueles de seus aliados, utilizando a politização como instrumento de poder (CARRARO, 2017).

A partir da perspectiva da politização, podemos observar as motivações dos Estados Unidos ao apoiar publicamente a causa Uighur desde 2018. O governo do país empregou métodos diretos e indiretos diversos, como coletivas de imprensa, discursos em órgãos internacionais e cooperação com organizações não-governamentais dedicadas a combater a repressão desse grupo (USCIRF, 2020).

Em 2019, o presidente Donald Trump encontrou-se com dissidentes e sobreviventes chineses como parte do Segundo Ministerial para Avançar a Liberdade Religiosa. Nos dois primeiros Ministeriais, em 2018 e 2019, os Estados Unidos, acompanhados por países aliados, emitiram declaração conjunta pedindo para que a República Popular Chinesa respeitasse os direitos dos Uighurs e de outros grupos

muçulmanos, além de budistas tibetanos, cristãos e aderentes do Falun Gong; todos os quais sofrem repressão e perseguição no país. O líder estadunidense também compartilhou o palco com vítimas de perseguição religiosa da China e encabeçou o Apelo Global em Proteção à Liberdade Religiosa durante sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Outra iniciativa de Washington foi o lançamento da primeira Aliança Internacional para Liberdade Religiosa em parceria com 25 países para defender o direito de todos a praticar sua religião sem medo de perseguição (UNITED STATES, 2020).

Outros órgãos do governo norte-americano também têm criticado o governo chinês em relação à liberdade religiosa. O relatório da Comissão Executiva do Congresso sobre a China de 2019 denotou que a detenção em massa de minorias muçulmanas pode ser considerada um crime contra a humanidade (USCIRF, 2020). Ademais, o Senado apresentou o projeto de lei S.178, a Lei Uighur de 2019⁷, que aguarda ratificação pelo presidente. Caso aprovado, a administração deverá impor sanções direcionadas a indivíduos ou a entidades envolvidos em abusos de direitos humanos contra minorias muçulmanas em território chinês. O texto da lei também inclui um reconhecimento a jornalistas do departamento Uighur da Radio Free Asia que reportaram os abusos de direitos humanos em Xinjiang e um comprometimento em expandir sua disponibilidade na região. Além disso, determina que um relatório sobre essas violações será disponibilizado no *website* do Departamento de Estado (UNITED STATES, 2019).

A postura chinesa frente às sanções norte-americanas é de condenação dessa ação e de acusação de uma tentativa dos Estados Unidos de interferir em assuntos internos da China. Essa posição pode ser ilustrada pela fala do porta-voz do Ministério das Relações Exteriores da China, Zhao Lijian, em uma coletiva de imprensa em 10 de julho de 2020

Os assuntos de Xinjiang são inteiramente assuntos internos da China. Os EUA não têm nenhum direito e não está em nenhuma posição para interferir. O governo chinês está determinado em salvaguardar os interesses de soberania nacional, de segurança e de desenvolvimento, combater terrorismo violento, separatismo e extremismo religioso e se opor a interferência estrangeira em assuntos de Xinjiang e outros assuntos internos da China (LIJIAN, 2020, s.p., tradução nossa).

⁷ *Uighur Intervention and Global Humanitarian Unified Response Act of 2019* ou *Uighur Act of 2019* (UNITED STATES, 2019).

Quanto a retaliações econômicas, foi introduzido o projeto de lei S.3018 instruindo o governo norte-americano a se opor ao fornecimento de empréstimos do Banco Mundial à China, citando as violações de liberdade religiosa internas. Também foram apreendidas peças de roupa de empresas chinesas devido à suspeita de uso de trabalho forçado em Xinjiang para sua produção (USCIRF, 2020). Por causa do estado de vigilância imposto pelo governo chinês sobre a região de maioria muçulmana e seu uso para invadir a privacidade desses indivíduos, o governo também determinou uma interrupção na exportação de itens que provêm capacidades de reconhecimento facial, de monitoramento de internet, localização e redes sociais, etc. (UNITED STATES, 2019).

Os norte-americanos também apoiam a causa Uighur através de organizações direcionadas a expor as violações de direitos humanos contra o grupo, entre elas a Associação Americana Uighur⁸, o Congresso Mundial Uighur⁹ e o Projeto Uighur de Direitos Humanos¹⁰. Essas organizações possuem laços tanto financeiros quanto institucionais com o Fundo Nacional para a Democracia (NED)¹¹ (2019 DEMOCRACY..., 2019; NED, 2020) organização não-governamental bancada majoritariamente pelo Congresso Nacional dos Estados Unidos (ABOUT..., 2020). Essa ligação com Washington coloca em dúvida a posição oficial do país de que

Enquanto os Estados Unidos não tenham nenhum desejo de interferir nos assuntos domésticos da República Popular da China, Washington continuará a ser sincera quando Beijing desviar de seus compromissos internacionais e comportamento responsável, especialmente quando os interesses dos Estados Unidos estiverem em jogo (UNITED STATES, 2020, p. 15, tradução nossa).

Pelos argumentos apresentados, é possível afirmar que os Estados Unidos buscam, de fato, desestabilizar a China internamente, como proposto por uma linha de teóricos norte-americanos de como deve-se abordar a ameaça chinesa (JISI; RAN, 2019). O financiamento de organizações somado aos discursos do governo, às legislações e às medidas econômicas aplicadas revelam a possibilidade de um motivo alternativo para o interesse norte-americano em relação à questão Uighur. Além disso, pode-se questionar a existência de uma proteção seletiva de

8 *Uyghur American Association*.

9 *World Uyghur Congress*.

10 *Uyghur Human Rights Project*.

11 *National Endowment for Democracy*.

direitos humanos por parte dos EUA ao observar sua postura frente a grupos como os curdos e os iemenitas. Os curdos foram aliados norte-americanos na luta contra o Estado Islâmico na Síria, mas, após terem servido seu propósito, foram completamente abandonados pelas forças armadas americanas, deixando-os à mercê dos turcos (BARKEY, 2019). O Iêmen sofre uma das maiores crises humanitárias do século XXI e Washington, além de não evidenciar seu sofrimento, é participante da venda de armamentos para a Arábia Saudita, grande responsável pela continuação do conflito e aliada norte-americana (SHARP, 2019).

5 Considerações Finais

Não há dúvidas sobre a gravidade da repressão de Uighurs e de outras minorias muçulmanas em Xinjiang e os consequentes abusos de direitos humanos desses indivíduos. A busca pela manutenção da ordem e da integridade territorial por parte da China, principalmente devido à centralidade da região para a Nova Rota da Seda, levou à criação de uma discriminação sistemática desse grupo (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018).

A rivalidade com os Estados Unidos vem crescendo nos últimos dez anos, mas principalmente após a posse do presidente Donald Trump em 2017. Essa divergência de interesses nacionais faz com que os norte-americanos se oponham ao sucesso da Nova Rota da Seda e a outras iniciativas chinesas, que podem vir a colocar em risco a ordem mundial protagonizada pelas potências ocidentais (JISI; RAN, 2019). As manifestações de Washington em apoio à causa Uighur acompanham esse momento de aprofundamento de tensões e fazem questionar se há uma motivação política por trás desse apoio.

Ao trazer atenção aos campos de reeducação e à perseguição religiosa na China, os Estados Unidos ganham oportunidade para influenciar o contexto doméstico do país e promover seus interesses, que nesse momento de competição são contrários aos dos chineses. Essa criação de maior visibilidade ocorre através de pronunciamentos públicos do presidente e de membros do governo, posicionamentos nos órgãos internacionais, criação de projetos de lei e financiamento de organizações dedicadas às minorias étnicas muçulmanas em Xinjiang (USCIRF, 2020).

A defesa dos Uighurs por parte dos Estados Unidos não vem de uma motivação puramente filantrópica de defesa dos direitos humanos, mas é acompanhada de uma motivação política de concorrência com a China. A proteção das minorias muçulmanas serve aos interesses dos estadunidenses de aplicar sanções e de dificultar a realização dos objetivos político-econômicos dos chineses e de retratar o Partido Comunista Chinês como um vilão no cenário internacional (UNITED STATES, 2020).

Dessa forma, a disputa entre Estados Unidos e China, de fato, afeta a visibilidade da questão Uighur frente à comunidade internacional de maneira que esse assunto ganha força na agenda de direitos humanos e se sobressai sobre outras pautas. Os objetivos geopolíticos, econômicos e estratégicos projetam-se sobre a agenda, influenciando seu conteúdo e suas prioridades. A influência global dos EUA e sua forte projeção de poder permitem uma luta a favor dos direitos humanos seletiva, em que a defesa do direito internacional se junta a uma estratégia que engloba maiores dimensões e serve aos interesses norte-americanos.

Politicization in the Human Rights Agenda: The Detention of Uyghur Muslims in Xinjiang

Abstract: The concept of politicization is a synonym of political bias and partiality. Through the analysis of the violations suffered by the Uighurs, the present article aims to explore how politicization influences the human rights agenda. Given the deterioration of the China-U.S. relations, we question if there is a political motivation to the American support to this minority's cause. The hypothesis is that the Americans support them to destabilize their Asian rival. To answer this question the article is divided in three parts. First, there is a contextualization of the group's situation. Then, an analysis of the relationship between the two countries during the Trump presidency. Finally, we observe the application of politicization to the American support. The applied methodology is qualitative, exploratory, bibliographical and documental.

Keywords: Politicization. Human Rights. China. United States. Uighur. Xinjiang.

Referências

2019 DEMOCRACY Award Recipient: World Uyghur Congress. 2019. 1 vídeo (2 min). Publicado pelo canal National Endowment for Democracy (NED). Disponível em: <https://www.ned.org/2019-democracy-award/world-uyghur-congress/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

ABOUT the National Endowment for Democracy. 2020. 1 vídeo (5 min). Publicado pelo canal National Endowment for Democracy (NED). Disponível em: <https://www.ned.org/about/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

AMNESTY INTERNATIONAL. **China: where are they? Time for answers in the Xinjiang Uighur Autonomous Region**. London: 2018. Disponível em: <https://www.amnesty.org/download/Documents/ASA1791132018ENGLISH.PDF>. Acesso em: 02 maio 2020.

BARKEY, Henri J. The Kurdish Awakening: Unity, Betrayal, and the Future of the Middle East. **Foreign Affairs**, Bethlehem, v. 98, n. 3, p. 107, mar./abr. 2019. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/fora98&div=39&id=&page=>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BIRD, Julia; LEBRAND, Mathilde; VENABLES, Anthony J. The Belt and Road Initiative: Reshaping Economic Geography in Central Asia?. **World Bank Group**, Washington D.C., Policy Research Working Paper 8807, 2019. Disponível em: <http://documents1.worldbank.org/curated/en/836301554729486900/pdf/The-Belt-and-Road-Initiative-Reshaping-Economic-Geography-in-Central-Asia.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

CARRARO, Valentina. The United Nations Treaty Bodies and Universal Periodic Review: Advancing Human Rights by Preventing Politicization?. **Human Rights Quarterly**, Baltimore, v. 39, n. 4, p. 943-970, nov. 2017. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/676708>. Acesso em: 22 abr. 2020.

CONVENTION against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. New York, 10 dez. 1984. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/Treaties/1987/06/19870626%2002-38%20AM/Ch_IV_9p.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

FREEDMAN, Rosa. New Mechanisms of UN Human Rights Council. **Netherlands Quarterly of Human Rights**, Utrecht, v. 29, n. 3, p. 289–323, fev. 2011. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2338595. Acesso em: 02 jun. 2020.

GLADNEY, Dru C. The Ethnogenesis of the Uighur. **Central Asian Survey**, Abington, v. 9, n. 1, p. 1-28, 1990. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/02634939008400687?journalCode=ccas20>. Acesso em: 08 nov. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. **China's Global Threat to Human Rights**. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2020/country-chapters/global>. Acesso em: 06 jun. 2020.

JISI,Wang; RAN, Hu. From cooperative partnership to strategic competition: a review of China–U.S. relations 2009–2019. **China International Strategy Review**, Beijing, v. 1, n. 1, p. 1-10, jul. 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s42533-019-00007-w>. Acesso em: 01 jun. 2020.

KISSINGER, Henry. **Sobre a China**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2011.

LIJIAN, Zhao. Foreign Ministry Spokesperson Zhao Lijian's Regular Press Conference on July 10, 2020. **Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China**, China, 10 jul. 2020. Disponível em: https://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/xwfw_665399/s2510_665401/t1796815.shtml. Acesso em: 16 nov. 2020.

MULLANEY, Thomas S. *et al.* **Critical Han Studies:** The History, Representation, and Identity of China's Majority. Berkeley: University of California Press, 2012.

[illegible]

cus%5B%5D=&projectFocus%5B%5D=&projectFocus%5B%5D=&search=&maxCount=10&orderBy=CountryR&sbmt=1. Acesso em: 06 jun. 2020.

OWNBY, David. A History for Falun Gong: Popular Religion and the Chinese State Since the Ming Dynasty. **Nova Religio**, Berkeley, v. 6, n. 2, p. 223-243, 2003. Disponível em: <https://online.ucpress.edu/nr/article-abstract/6/2/223/71159>. Acesso em: 07 nov. 2020.

SECURITY COUNCIL REPORT. **The Veto**. 2020. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/un-security-council-working-methods/the-veto.php>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SHAN, Wei; CHEN, Gang. The Urumqi Riots and China's Ethnic Policy in Xinjiang. **East Asian Policy**, v. 1, n. 3, p. 14-22, jul./set. 2009. Disponível em: https://research.nus.edu.sg/eai/wp-content/uploads/sites/2/2017/11/Vol1No3_ShanweiChenGang.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

SHARP, Jeremy M. **Yemen: Civil War and Regional Intervention**. Congressional Research Service, set. 2019. Disponível em: https://www.everycrsreport.com/files/20190917_R43960_0ae8aef063532aa48081bbedecd442b10277aa42.pdf. Acesso em: 02 jun. 2020.

TANNER, Murray Scot; BELACQUA, James. **China's Response to Terrorism**. CNA Analysis & Solutions, Arlington, 2016. Disponível em: https://www.uscc.gov/sites/default/files/Research/Chinas%20Response%20to%20Terrorism_CNA061616.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

UNITED NATIONS. **International Bill of Human Rights**. New York, 08 dez. 1948. Disponível em: [https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/217\(III\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/217(III)). Acesso em: 06 out. 2020.

UNITED NATIONS TREATY COLLECTION. **Chapter IV: Human Rights**. 2020. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-9&chapter=4&clang=_en#EndDec. Acesso em: 01 jun. 2020.

UNITED STATES. United States Senate. **S.178 - Uyghur Human Rights Policy Act of 2019**. Washington, 2019. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/senate-bill/178/text?format=txt>. Acesso em: 02 jun. 2020.

UNITED STATES. The White House. **United States Strategic Approach to the People's Republic of China**. Washington, 2020. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2020/05/U.S.-Strategic-Approach-to-The-Peoples-Republic-of-China-Report-5.24v1.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2020.

UNITED STATES COMMISSION ON INTERNATIONAL RELIGIOUS FREEDOM (USCIRF). **Annual Report 2020**. Washington, 2020. Disponível em: https://www.uscifr.gov/sites/default/files/USCIRF%202020%20Annual%20Report_Final_42920.pdf. Acesso em: 28 abr. 2020.

WU, Hongda Harry. **Laogai: The Chinese Gulag**. Boulder: Westview Press, 1992.

ZENZ, Adrian. 'Thoroughly reforming them towards a healthy heart attitude': China's political re-education campaign in Xinjiang. **Central Asian Survey**, Abington, v. 38, n. 1, p. 102-128, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/02634937.2018.1507997?needAccess=true>. Acesso em: 22 abr. 2020.